



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE


Considerando que a Moção de Apoio nº 02/2026 tem como um de seus autores o Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva, membro desta Comissão e originalmente designado como Relator;

Considerando o princípio da imparcialidade na análise das proposições submetidas às Comissões Permanentes;

DESIGNO o Vereador Astalair Tiba Monteiro, membro desta Comissão de Justiça e Redação, para atuar como Relator da matéria, nos termos regimentais.

Encaminhe-se ao Relator designado para emissão de parecer.

São João do Ivaí, 20 de março de 2026.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Moção de Apoio nº 02/2026

Autores: Vereadores Thiago Henrique Carlos da Silva, José Lima Lomba e Maicon Cesar Rossi

Relator: Vereador Astalair Tiba Monteiro

I – RELATÓRIO

Trata-se da Moção de Apoio nº 02/2026, apresentada por Vereadores desta Casa Legislativa, com o objetivo de manifestar apoio ao Requerimento nº 203/2025, de autoria do Deputado Estadual Tercílio Turini, que visa à ampliação e descentralização dos atendimentos especializados em oncologia na região do Vale do Ivaí.

A proposição fundamenta-se na necessidade de garantir melhor acesso aos serviços de saúde à população local e regional, diante das dificuldades enfrentadas por pacientes que necessitam realizar tratamento oncológico em centros urbanos distantes, implicando deslocamentos frequentes, custos elevados e desgaste físico e emocional.

A justificativa ainda destaca os impactos socioeconômicos decorrentes dessa realidade, incluindo o ônus suportado pelas famílias e pelo próprio Município, especialmente com transporte sanitário, além da mobilização de entidades civis em prol da regionalização do atendimento oncológico.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, competindo-lhe a análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência Legislativa

A proposição consiste em moção de apoio, instrumento de manifestação institucional do Poder Legislativo, por meio do qual a Câmara Municipal expressa posicionamento sobre matérias de interesse público.



Tal atuação encontra respaldo na autonomia política dos Municípios, assegurada pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 18 e 30, que conferem competência para tratar de assuntos de interesse local.

Embora a matéria trate de política pública de competência estadual, verifica-se inequívoco interesse local, diante dos reflexos diretos na população do Município e nos serviços públicos locais.

Assim, não há vício de competência.

b) Iniciativa

A iniciativa por parte de vereadores encontra amparo nas prerrogativas parlamentares previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por se tratar de manifestação institucional sem caráter normativo, não há criação de obrigações ao Poder Executivo nem geração de despesas públicas diretas.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa.

c) Constitucionalidade e Juridicidade

A proposição está em consonância com a Constituição Federal, especialmente no que se refere:

- ao direito social à saúde;
- ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A moção possui natureza declaratória, não produzindo efeitos normativos, não impondo obrigações jurídicas e não interferindo na autonomia de outros entes federativos.

Assim, não há incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

d) Técnica Legislativa

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta:

- identificação adequada da espécie normativa;
- ementa clara e objetiva;
- justificativa consistente;
- estrutura coerente com sua finalidade.



A redação mostra-se adequada e em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

Sugere-se apenas eventual padronização redacional, sem prejuízo à tramitação.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR (CJR)

Ante o exposto, após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, concluo que a Moção de Apoio nº 02/2026 encontra-se juridicamente adequada e não apresenta vícios que impeçam sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

A proposição constitui manifestação legítima do Poder Legislativo Municipal, voltada à defesa de relevante interesse público na área da saúde.

Diante disso, voto pela regular tramitação da matéria.

São João do Ivaí, 20 de março de 2026.

Astalair Tiba Monteiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunida em 23 de março de 2026 (segunda-feira), a Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se favoravelmente à tramitação da Moção de Apoio nº 02/2026, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Astalair Tiba Monteiro
Relator


Thiago Henrique Carlos da Silva
Membro